

082323

000182

**DESO - Companhia de Saneamento de Sergipe****1.0.07.00.01 - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES****PROTOCOLO Nº 50870/2017**

Criado em: 06/01/2017 11:34:40
Requerente: 1.0.07.00.01 - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
Status: Em Andamento
Destino: 1.0.07.00.01 - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
Assunto: Tomada de Preços 020/2016 - Recurso Administrativo da Empresa RC Construções LTDA.

TRÂMITE Nº 1 - 06/01/2017 11:34:40

Origem: 1.0.07.00.01 - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
Tramitado por: DANIEL CARLOS ARAGÃO MELO SANTOS
Destino: 1.0.07.00.01 - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
Despachg: Tomada de Preços 020/2016 - Recurso Administrativo da Empresa RC Construções LTDA, referente ao resultado da Análise dos Documentos de Habilitação.

CONSTRUÇÕES LTDA.

Aracaju(SE), 06 de janeiro de 2016

082323

000183

A

DESO – COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE
TOMADA DE PREÇO Nº 20/2016

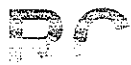
REFERENTE: INTERPOR RECURSO DE INABILITAÇÃO

Prezados Senhores,

Através do presente documento a empresa **RC CONSTRUÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **19.207.573./0001-19**, por meio de seu representante legal, Sr. **Reginaldo Lucas dos Santos** portador(a) da Cédula de Identidade n. **1.528.603 SSP/SE** e CPF nº. **796.081.085.00**, vem respeitosamente, perante a ilustre presença de Vossa Senhoria, dentro do prazo legal e nos termos do subitem 10.3 do edital que tange aos “Recursos Adimintrativo”, vem interpor ao **RECURSO de INABILITAÇÃO** da empresa, quanto a ausência em sua proposta comercial no envelope da habilitação, alínea “a” do item **8.7- Qualificação Econômica Financeira.**, pedimos reavaliação de nossa inabilitação, conforme Lei nº 123/2006 do Benefícios concedido às MPEs perante às licitações inciso II -DA REGULARIZAÇÃO FISCAL TARDIA, permitindo assim apresentação ainda que tardia de sua regularidade financeira, podendo inclusive ser apresentado na assinatura do contrato (conforme artigos 42 E 43 da Lei 123/2006).

“ Com desenvoltura, o jurista Marçal Justen Filho versa:

“Portanto, o benefício reside não na dispensa de apresentação de documentos de regularidade fiscal. Nem se trata da dilação quanto à oportunidade própria para exibição dos documentos. O que se faculta é a desnecessidade de perfeita e completa regularidade fiscal no momento da abertura ou de julgamento do certame. Em outras palavras, o benefício outorgado às pequenas empresas, no âmbito da habilitação, está sintetizado no parágrafo 1º do art. 43: trata-se da faculdade de regularização dos defeitos existentes e comprovados nos documentos de regularidade fiscal apresentados na oportunidade devida pela pequena empresa”.



CONSTRUÇÕES LTDA.

082328

000184

Valendo-se por tanto ao item que nos inabilitou pela ausência da "Declaração de Habilitação Profissional – DHP. Tendo pouco costume dos demais órgãos solicitar esse tipo de declaração (e, é claro não desrespeitando o edital).

Baseando nos pontos apresentado, pedimos conforme subitem 10.3 do edital que tange aos "Recursos Adimintrativo", onde se diz:

"O Presidente da C.P.L. poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo fazê-lo subir ao Presidente da DESO, devidamente do recurso, para proferir decisão".

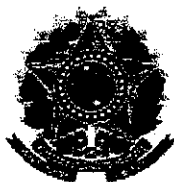
Assim como o subitem 10.4 do edital que tange aos "Recursos Adimintrativo", onde se diz:

"Sendo procedente o recurso, o Presidente da DESO dara provimento ao mesmo e determinara a Comissao o desfazimento do ato recorrido"

Pedimos respeitosamente a nossa **HABILITAÇÃO**. Assim como aproveitamos, a oportunidade para anexar a Declaração de Habilitação Profissional – DHP. A qual a empresa **RC Construções e Serviços Ltda.**, foi questionada.

Atenciosamente.

Reginaldo Lucas dos Santos
Diretor Técnico

**CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SERGIPE****CERTIDÃO DE REGULARIDADE PROFISSIONAL**

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SERGIPE certifica que o(a) profissional identificado(a) no presente documento encontra-se em situação regular.

IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO

NOME.....	: DEJANIRA DOS SANTOS DAUD
REGISTRO.....	: SE-002782/O-0
CATEGORIA.....	: TÉCNICO EM CONTABILIDADE
CPF.....	: 409.327.535-15

A presente CERTIDÃO não quita nem invalida quaisquer débitos ou infrações que posteriormente, venham a ser apurados pelo CRCSE contra o referido registro.

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

Emissão: ARACAJU, 05.01.2017 as 15:53:12.

Válido até: 31.03.2017.

Código de Controle: 21461.

Para verificar a autenticidade deste documento consulte o site do CRCSE.